

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PDL 61/2019

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2019.**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, dispõe sobre a outorga de Salva de Prata para Plena Saúde Ltda, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade com substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A homenageada, Plena Saúde, consiste em um Convênio de Planos de Saúde que oferta, de acordo com a justificativa do autor, atendimento de qualidade na prestação de serviços médicos e hospitalares. Percebendo a carência que os moradores da região de Perus tinham por atenção em saúde, o clínico geral e cirurgião, especialista em gastroenterologia, Dr. José Luiz Ranieri, montou as primeiras unidades médicas que fazem parte da rede referenciada de atendimento da Plena Saúde. A empresa investe constantemente em tecnologia avançada e na qualificação de seus profissionais, para que os beneficiários recebam atendimento ágil e humanizado. Atendendo mais de 80 mil vidas, o Grupo Plena Saúde consolidou a sua rede com credenciados em diversos bairros da capital paulista e região metropolitana, além de possuir rede própria de atendimento, formada por 13 unidades ambulatoriais e dois hospitais com pronto-socorro adulto, ginecológico, pediátrico e ortopédico 24 horas por dia.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar, eis que homenageia uma entidade que promove a busca pelo bem estar da sociedade, sendo, portanto, **favorável o parecer, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,